



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de novembro de 2020

I

Série

Número 216

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2020/M

Procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, e 14/2012/M, de 9 de julho, que cria o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e aprova em anexo a respetiva orgânica.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 747/2020

Aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e serviços dependentes, abreviadamente designado por GSRS.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Decreto Legislativo Regional n.º 15/2020/M**

de 16 de novembro

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, e 14/2012/M, de 9 de julho, que cria o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e aprova em anexo a respetiva orgânica

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, e 14/2012/M, de 9 de julho, procedeu à criação do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM, e aprovou em anexo a respetiva orgânica.

Com a constituição do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira, e aprovação da respetiva organização e funcionamento através do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, e a consequente aprovação da orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, adiante designada por SRS, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio, prevê-se a reestruturação da orgânica e atribuições do IASAÚDE, IP-RAM, em face da criação da Direção Regional da Saúde, nos termos da qual deixam de ser cometidas àquele instituto as atribuições em matéria de planeamento, saúde pública e do exercício dos poderes de autoridade de saúde. Impõe-se, assim, prover à sua reestruturação normativa.

A presente alteração estatutária envolve, igualmente, um esforço de racionalização funcional e de modernização e simplificação administrativa, de molde a conceder maior qualidade aos serviços e melhor utilização dos seus recursos humanos e o proficiente exercício das respetivas atribuições.

Por sua vez, aproveita-se o ensejo para atualizar a nomenclatura e as referências legais a departamentos governamentais, órgãos e serviços constantes da orgânica do IASAÚDE, IP-RAM, adaptando-os à realidade vigente.

Foram observados os procedimentos de auscultação decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 37.º, na alínea qq) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais

n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, e 14/2012/M, de 9 de julho, que criou o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e aprovou em anexo a respetiva orgânica.

Artigo 2.º**Alterações à orgânica do IASAÚDE, IP-RAM**

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 13.º e 14.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 10/2011/M, de 27 de abril, e 14/2012/M, de 9 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 - O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, abreviadamente designado por IASAÚDE, IP-RAM, é um instituto público integrado na administração indireta da Região, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.
- 2 - O IASAÚDE, IP-RAM, prossegue atribuições da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS), sob superintendência e tutela do respetivo Secretário Regional.
- 3 - [...].

Artigo 3.º

[...]

- 1 - O IASAÚDE, IP-RAM, tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros, humanos, da formação profissional, das instalações e equipamentos, dos sistemas e tecnologias de informação do Serviço Regional de Saúde e dos serviços da administração direta no domínio da SRS.
- 2 - [...]:
 - a) Coadjuvar a SRS na definição de políticas no domínio da contratação da prestação de cuidados de saúde no Sistema Regional de Saúde e a respetiva normalização, regulamentação, acompanhamento, auditoria e inspeção;
 - b) Apoiar financeira e contratualmente a atividade da SRS na área da Saúde;
 - c) Coordenar, monitorizar e controlar as atividades da SRS para a gestão dos recursos financeiros afetos ao Serviço Regional de Saúde, designadamente estudar e propor modelos de financiamento do Serviço Regional de Saúde, definir normas e orientações sobre modalidades para obtenção, distribuição e aplicação dos recursos financeiros, bem como de avaliação de custos e definição de preços das instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;
 - d) [Revogada.]
 - e) [Revogada.]
 - f) Coordenar e acompanhar a gestão da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, em articulação com os demais organismos competentes;
 - g) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento financeiro no Sistema Regional de Saúde;
 - h) Apoiar as atividades da SRS na definição e desenvolvimento de políticas de recursos humanos na saúde, designadamente, adaptando normas e orientações relativas a profissões, exercício

- profissional, registo de profissionais, bases de dados de recursos humanos, bem como realizar estudos conducentes à caracterização dos recursos humanos, das profissões e exercícios profissionais no setor da saúde;
- i) Assegurar a prestação centralizada de atividades comuns nas áreas dos recursos humanos e financeiros para os serviços da SRS integrados na administração direta do Estado, bem como coordenar a formação profissional intersectorial para os organismos da SRS;
 - j) Coordenar o internato médico na Região, sem prejuízo das competências dos respetivos órgãos específicos, em articulação com as necessidades formativas do SESARAM, EPERAM, nos termos da lei;
 - k) Coadjuvar a SRS na elaboração dos contratos-programa a celebrar com o SESARAM, EPERAM, e proceder à transferência dos recursos financeiros para esta entidade pública empresarial, em conformidade com as dotações previstas no respetivo contrato-programa;
 - l) Efetuar o controlo da gestão através da avaliação continuada dos indicadores de desempenho e da prática das instituições e serviços do Sistema de Saúde, bem como desenvolver e implementar modelos de gestão de risco económico-financeiro para o Sistema de Saúde;
 - m) Coadjuvar a SRS na celebração, acompanhamento e revisão de acordos, protocolos e convenções com profissionais liberais e entidades privadas de saúde, com ou sem fins lucrativos, em articulação com o SESARAM, EPERAM, e a respetiva capacidade instalada;
 - n) [...];
 - o) Orientar e informar sobre os procedimentos e inscrições respeitantes ao subsistema da ADSE, no âmbito da administração regional autónoma da Madeira;
 - p) [...];
 - q) [Revogada.];
 - r) [Revogada.];
 - s) [Revogada.];
 - t) Apoiar as atividades da SRS na gestão da rede de instalações e equipamentos tendentes à melhoria e desenvolvimento equilibrado da rede no território regional, bem como elaborar a carta regional de instalações e equipamentos;
 - u) Apoiar a SRS na definição e normalização dos sistemas de informação e comunicação adaptados às necessidades do Sistema Regional de Saúde;
 - v) [Revogada.];
 - w) [Revogada.];
 - x) [Revogada.];
 - y) [Revogada.];

Artigo 5.º
[...]

- 1 - O conselho diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, é composto por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e dois vogais, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, equiparados, para todos os efeitos legais, a diretor regional e a subdiretores regionais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente, a designar por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

- 2 - [...]:
 - a) Dirigir a atividade do IASAÚDE, IP-RAM, e gerir os seus recursos humanos, materiais e financeiros, tendo em conta os instrumentos de gestão aprovados;
 - b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente, responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
 - c) Praticar os demais atos necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências do IASAÚDE, IP-RAM;
 - d) Emitir parecer sobre os orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde, bem como dos demais serviços da administração direta no domínio da SRS.
- 3 - Compete ao presidente do conselho diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, exercer as competências previstas na lei para os presidentes dos conselhos diretivos, designadamente presidir às reuniões, orientar trabalhos, garantir a execução das respetivas deliberações, assegurar as relações com os órgãos da tutela e com os demais organismos públicos.
- 4 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na sua falta, por um dos vogais.
- 5 - O vice-presidente e os vogais exercem as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas pelo presidente, com a faculdade de subdelegação.

Artigo 6.º
[...]

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do instituto, sendo designado por despacho dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, nos termos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 8.º
[...]

A organização interna do IASAÚDE, IP-RAM, é a prevista nos respetivos estatutos, a aprovar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde.

Artigo 13.º
[...]

Os regulamentos internos necessários ao funcionamento do IASAÚDE, IP-RAM, são aprovados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, no prazo de 180 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 14.º
[...]

No âmbito das suas atribuições, o IASAÚDE, IP-RAM, pode emitir instruções genéricas que vinculam as entidades do Serviço Regional de Saúde, bem como as que integram funcionalmente o sistema regional de saúde, designadamente de natureza privada.»

Artigo 3.º
Norma revogatória

São revogadas as alíneas d), e), q), r), s), v), w), x) e y) do n.º 2 do artigo 3.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, e 14/2012/M, de 9 de julho, que aprova a orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

Artigo 4.º
Repúblicação

É republicada, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante, a orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Assinado em 2 de novembro de 2020.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

Artigo 1.º
Natureza

- 1 - O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, abreviadamente designado por IASAÚDE, IP-RAM, é um instituto público integrado na administração indireta da Região, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.
- 2 - O IASAÚDE, IP-RAM, prossegue atribuições da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS), sob superintendência e tutela do respetivo Secretário Regional.
- 3 - O IASAÚDE, IP-RAM, rege-se pelo disposto no presente diploma e pelas normas aplicáveis do regime jurídico dos institutos públicos.

Artigo 2.º
Jurisdição territorial e sede

O IASAÚDE, IP-RAM, é um organismo com jurisdição sobre todo o território da Região e tem sede no Funchal.

Artigo 3.º
Missão e atribuições

- 1 - O IASAÚDE, IP-RAM, tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros, humanos, da formação profissional, das instalações e equipamentos, dos sistemas e tecnologias de informação do Serviço Regional de Saúde e dos serviços da administração direta no domínio da SRS.
- 2 - Compete, em especial, ao IASAÚDE, IP-RAM:
 - a) Coadjuvar a SRS na definição de políticas no domínio da contratação da prestação de cuidados de saúde no Sistema Regional de Saúde e a respetiva normalização, regulamentação, acompanhamento, auditoria e inspeção;
 - b) Apoiar financeira e contratualmente a atividade da SRS na área da Saúde;
 - c) Coordenar, monitorizar e controlar as atividades da SRS para a gestão dos recursos financeiros afetos ao Serviço Regional de Saúde, designadamente estudar e propor modelos de financiamento do Serviço Regional de Saúde, definir normas e orientações sobre modalidades para obtenção, distribuição e aplicação dos recursos financeiros, bem como de avaliação de custos e definição de preços das instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;
 - d) [Revogada.]
 - e) [Revogada.]
 - f) Coordenar e acompanhar a gestão da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, em articulação com os demais organismos competentes;
 - g) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento financeiro no Sistema Regional de Saúde;
 - h) Apoiar as atividades da SRS na definição e desenvolvimento de políticas de recursos humanos na saúde, designadamente, adaptando normas e orientações relativas a profissões, exercício profissional, registo de profissionais, bases de dados de recursos humanos, bem como realizar estudos conducentes à caracterização dos recursos humanos, das profissões e exercícios profissionais no setor da saúde;
 - i) Assegurar a prestação centralizada de atividades comuns nas áreas dos recursos humanos e financeiros para os serviços da SRS integrados na administração direta do Estado, bem como coordenar a formação profissional intersectorial para os organismos da SRS;
 - j) Coordenar o internato médico na Região, sem prejuízo das competências dos respetivos órgãos específicos, em articulação com as necessidades formativas do SESARAM, EPERAM, nos termos da lei;
 - k) Coadjuvar a SRS na elaboração dos contratos-programa a celebrar com o SESARAM, EPERAM, e proceder à transferência dos recursos financeiros para esta entidade pública empresarial, em conformidade com as dotações previstas no respetivo contrato-programa;
 - l) Efetuar o controlo da gestão através da avaliação continuada dos indicadores de desempenho e da prática das instituições e serviços do Sistema de Saúde, bem como

- desenvolver e implementar modelos de gestão de risco económico-financeiro para o Sistema de Saúde;
- m) Coadjuvar a SRS na celebração, acompanhamento e revisão de acordos, protocolos e convenções com profissionais liberais e entidades privadas de saúde, com ou sem fins lucrativos, em articulação com o SESARAM, EPERAM, e a respetiva capacidade instalada;
 - n) Proceder à comparticipação, aos utentes, dos encargos resultantes da prestação de cuidados de saúde ao abrigo designadamente de acordos, protocolos ou convenções celebradas com entidades privadas de saúde, nos termos dos regulamentos em vigor;
 - o) Orientar e informar sobre os procedimentos e inscrições respeitantes ao subsistema da ADSE, no âmbito da administração regional autónoma da Madeira;
 - p) Assegurar o regular funcionamento da junta médica da ADSE;
 - q) [Revogada.]
 - r) [Revogada.]
 - s) [Revogada.]
 - t) Apoiar as atividades da SRS na gestão da rede de instalações e equipamentos tendentes à melhoria e desenvolvimento equilibrado dessa rede no território regional, bem como elaborar a carta regional de instalações e equipamentos;
 - u) Apoiar a SRS na definição e normalização dos sistemas de informação e comunicação adaptados às necessidades do Sistema Regional de Saúde;
 - v) [Revogada.]
 - w) [Revogada.]
 - x) [Revogada.]
 - y) [Revogada.]

Artigo 4.º Órgãos

São órgãos do IASAÚDE, IP-RAM:

- a) O conselho diretivo;
- b) [Revogada.]
- c) O fiscal único.

Artigo 5.º O conselho diretivo

- 1 - O conselho diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, é composto por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e dois vogais, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, equiparados, para todos os efeitos legais, a diretor regional e a subdiretores regionais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente, a designar por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 2 - Sem prejuízo das competências que lhe forem cometidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas, compete ainda ao conselho diretivo, no âmbito da orientação e gestão do instituto:
 - a) Dirigir a atividade do IASAÚDE, IP-RAM, e gerir os seus recursos humanos, materiais e financeiros, tendo em conta os instrumentos de gestão aprovados;

- b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente, responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
- c) Praticar os demais atos necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências do IASAÚDE, IP-RAM;
- d) Emitir parecer sobre os orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde, bem como dos demais serviços da administração direta no domínio da SRS.

- 3 - Compete ao presidente do conselho diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, exercer as competências previstas na lei para os presidentes dos conselhos diretivos, designadamente presidir às reuniões, orientar trabalhos, garantir a execução das respetivas deliberações, assegurar as relações com os órgãos da tutela e com os demais organismos públicos.
- 4 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na sua falta, por um dos vogais.
- 5 - O vice-presidente e os vogais exercem as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas pelo presidente, com a faculdade de subdelegação.

Artigo 6.º Fiscal único

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do instituto, sendo designado por despacho dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, nos termos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 7.º Conselho consultivo

[Revogado.]

Artigo 8.º Organização interna

A organização interna do IASAÚDE, IP-RAM, é a prevista nos respetivos estatutos, a aprovar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde.

Artigo 9.º Regime do pessoal

Ao pessoal do IASAÚDE, IP-RAM, é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 10.º Receitas

- 1 - O IASAÚDE, IP-RAM, dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento Regional, bem como das transferências para o serviço regional de saúde.

- 2 - O IASAÚDE, IP-RAM, dispõe ainda das seguintes receitas próprias:
- Os rendimentos dos bens próprios ou provenientes da sua atividade;
 - As taxas, emolumentos, multas, coimas ou outras cuja perceção lhe seja concedida por lei, regulamento ou contrato, nas respetivas percentagens legais;
 - Os reembolsos de valores indevidamente pagos e respetivos juros e comissões;
 - O produto da venda de bens e serviços;
 - Os subsídios, doações, heranças ou legados;
 - As participações financeiras resultantes de fundos comunitários;
 - Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou qualquer título lhe sejam atribuídas.

Artigo 11.º
Despesas

Constituem despesas do IASAÚDE, IP-RAM, as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente das participações, aos utentes, dos encargos resultantes da prestação de cuidados de saúde e as transferências e pagamentos aos profissionais, serviços e estabelecimentos integrados no sistema regional de saúde.

Artigo 12.º
Património

[Revogado.]

Artigo 13.º
Regulamentos internos

Os regulamentos internos necessários ao funcionamento do IASAÚDE, IP-RAM, são aprovados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, no prazo de 180 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 14.º
Vinculação normativa

No âmbito das suas atribuições, o IASAÚDE, IP-RAM, pode emitir instruções genéricas que vinculam as entidades do serviço regional de saúde, bem como as que integram funcionalmente o sistema regional de saúde, designadamente de natureza privada.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO
CIVIL**

Portaria n.º 747/2020

de 16 de novembro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, que aprova a estrutura orgânica e funcionamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 102, de 26 de maio, integra como serviço da

Administração Direta, o Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes, cuja organização interna é aprovada, nos termos da lei, por Portaria Conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

O Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Secretário Regional.

Destarte, através da presente portaria, é determinada a estrutura nuclear dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e as respetivas atribuições e competências, que são desenvolvidas com respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), cuja execução na ordem jurídica portuguesa ocorre através da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e pelas normas legais, regulamentares e princípios norteadores da atividade da administração pública.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 102, de 26 de maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e serviços dependentes, adiante abreviadamente designado por GRSR.

Artigo 2.º
Estrutura Nuclear

- O Gabinete compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação;
 - Inspeção das Atividades em Saúde;
 - Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- A Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação, a Inspeção das Atividades em Saúde e a Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil funcionam sob a direta dependência do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

Artigo 3.º
Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação

- A Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação, abreviadamente designada por DSJ, tem por missão prestar apoio jurídico ao GRSR, com funções de mera consulta jurídica, apoio administrativo, gestão dos recursos humanos e formação profissional, coordenação dos circuitos da correspondência geral, organização da documentação e gestão dos arquivos, bem como apoiar administrativa e tecnicamente, os órgãos consultivos, comissões e grupos de trabalho da SRS, que não disponham de meios apropriados.

2. À DSJ compete:
- Elaborar estudos jurídicos e emitir pareceres em matéria de natureza jurídica;
 - Elaborar e analisar projetos de diplomas legais;
 - Participar na elaboração de pareceres sobre propostas de diplomas em que a Região Autónoma da Madeira seja ouvida nos termos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da RAM;
 - Proceder ao acompanhamento logístico e de apoio aos mandatários dos processos de contencioso administrativo, em que a SRS seja parte;
 - Apoiar as atividades dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional no âmbito da divulgação e recolha de informação legislativa e regulamentar, tratamento e difusão da mesma;
 - Proceder à compilação, anotação e divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina, no âmbito das atribuições de saúde e proteção civil, e nas matérias transversais à administração pública;
 - Assegurar a coordenação dos circuitos da correspondência geral do Gabinete da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, o respetivo arquivo e promover a divulgação de normas internas e diretivas gerais;
 - Proceder à gestão corrente dos recursos humanos do Gabinete e serviços dependentes e coordenar as respetivas atividades de formação profissional;
 - Prestar apoio administrativo, técnico e jurídico direto ao Secretário Regional, bem como ao Gabinete e aos órgãos consultivos, comissões e grupos de trabalho desta Secretaria Regional, que não disponham dos meios apropriados;
 - Prestar apoio administrativo à articulação do Gabinete com os serviços dependentes e com os serviços da Administração direta e indireta sob tutela da SRS;
 - Coordenar a gestão corrente dos recursos humanos do GRSRS;
 - Apoiar a elaboração dos Planos e Relatórios de Atividades;
 - Coordenar e supervisionar a aplicação do SIADAP-3 dos trabalhadores do GRSRS, bem como a organização os respetivos processos;
 - Emitir certidões e outros documentos na área dos recursos humanos do Gabinete;
 - Assegurar a gestão das instalações e dos equipamentos afetos ao GRSRS;
 - Assegurar o expediente, tratamento e arquivo de toda a documentação do GRSRS;
 - Prestar informação no âmbito de todos os processos internos e externos que sejam submetidos a decisão superior do Secretário Regional.
3. A DSJ é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
4. Nas situações de ausência ou impedimento do Diretor de Serviços, este é substituído pelo Jurista por si indicado.

Artigo 4.º
Organização interna da DSJ

A DSJ integra:

- O Serviço de Recursos Humanos e Documentação;
- O Serviço de Expediente e Arquivo.

Artigo 5.º
Inspeção das Atividades em Saúde

- A Inspeção das Atividades em Saúde, abreviadamente designada por IAS, tem por missão assegurar o cumprimento da lei, em todos os domínios da prestação dos cuidados de saúde, quer pelos serviços e organismos da SRS, ou por esta tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos.
- A IAS prossegue as seguintes atribuições:
 - Verificar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e das orientações aplicáveis, por qualquer entidade ou profissional, no domínio das atividades em saúde;
 - Inspecionar as atividades e prestações de saúde desenvolvidas pelos serviços e organismos integrados na SRS ou por esta tutelados;
 - Desenvolver a ação disciplinar por determinação do Secretário Regional, em serviços e organismos da SRS, designadamente, instruindo processos de inquérito, disciplinares, de esclarecimento, de sindicância ou de averiguações e avocar a instrução dos processos disciplinares no âmbito dos organismos tutelados pela SRS, por determinação do Secretário Regional;
 - Proceder à instrução dos processos de contraordenação cuja competência lhe caiba, nos termos da lei, designadamente, os resultantes da atividade inspetiva do funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos;
 - Proceder à verificação das reclamações, incluindo as do Livro de Reclamações, recolhidas e analisadas no âmbito dos organismos tutelados pela SRS.
- Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, é ainda atribuída à IAS:
 - A instrução de processos disciplinares em que os arguidos sejam, ou tenham sido há menos de cinco anos, titulares de cargo de direção superior ou membros dos órgãos máximos de gestão dos serviços e organismos da SRS ou por esta tutelados, independentemente da respetiva natureza jurídica;
 - A instrução dos processos disciplinares a cujas infrações corresponda a aplicação de pena expulsiva ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- Sob proposta da IAS, pode a instrução dos processos disciplinares, incluindo os referidos no número anterior, ser confiada a pessoal com formação jurídica, de qualquer outro serviço ou organismo da SRS ou por esta tutelado.
- A IAS é dirigida por um Diretor, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia do 1.º grau, ao qual compete:
 - Elaborar os planos de atividades, designadamente, o plano das inspeções ordinárias e o das inspeções temáticas;
 - Propor a realização de processos de inspeções ordinárias, extraordinárias, temáticas e outras não tipificadas, bem como propor as respetivas decisões finais;

- c) Pronunciar-se e submeter a despacho da entidade competente a aplicação das penas disciplinares previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
 - d) Propor, na sequência das ações desenvolvidas, as recomendações preventivas e corretivas adequadas à adoção de medidas destinadas ao correto funcionamento do sistema de saúde, bem como tendentes a assegurar ou restabelecer a legalidade dos atos, acompanhando a respetiva implementação e evolução;
 - e) Propor, quando em consequência das ações da IAS relativamente aos estabelecimentos e serviços privados de saúde resultar perigo grave para a saúde das pessoas, as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar tal situação;
 - f) Propor a realização de ações de fiscalização e a instauração de processos de contraordenação cuja competência seja legalmente atribuída à IAS, bem como propor a aplicação das respetivas sanções;
 - g) Propor a instauração de processos disciplinares, de inquérito e sindicâncias, bem como proceder a processos de averiguações;
 - h) Propor a avocação da instrução dos processos de natureza disciplinar em curso nos organismos sob tutela da SRS;
 - i) Propor a nomeação de instrutores de processos de natureza disciplinar de entre pessoal de organismos ou serviços da SRS ou por esta tutelados;
 - j) Propor a suspensão preventiva de trabalhadores arguidos em processos disciplinares;
 - k) Propor a nomeação de peritos e técnicos especializados, quando a atuação da IAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos.
- b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;
 - c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços sob tutela da SRS;
 - d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, nos serviços sob tutela da SRS;
 - e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
 - f) Superintender na gestão orçamental dos serviços sob tutela da SRS, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
 - g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), nos serviços sob tutela, de acordo com o sistema informático disponibilizado para o efeito;
 - h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;
 - i) Validar mensalmente os lançamentos contabilísticos em SNC-AP, assim como os saldos de terceiros;
 - j) Desenvolver procedimentos de controlo interno e transversais à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Artigo 6.º

Garantias do exercício da atividade de inspeção

Sem prejuízo das garantias gerais da atividade de inspeção, nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, o pessoal da carreira de inspetor superior da IAS pode requisitar para consulta, exame, reprodução ou junção aos autos, quaisquer processos ou documentos, incluindo processos individuais e processos clínicos, em poder ou na disposição das entidades objeto da intervenção da IAS.

Artigo 7.º

Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil

1. A Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, abreviadamente designada por UGSRS, tem por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços da Administração direta e indireta, integrados na estrutura orgânica da SRS e a articulação entre a SRS e a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
2. São atribuições da UGSRS:
 - a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas,

3. A UGSRS é responsável pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da Administração direta e indireta da SRS, prestadas à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
4. Para efeitos dos números anteriores, os serviços da Administração direta e indireta da SRS são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada à UGSRS.
5. A UGSRS é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
6. Nas situações de ausência ou impedimento do Diretor de Serviços, este é substituído por um Técnico Superior por si indicado.

Artigo 8.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número de unidades orgânicas flexíveis da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil é fixada em um.

Artigo 9.º

Manutenção das comissões de serviço

Mantém-se as comissões de serviço dos titulares de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação, da Inspeção das Atividades em Saúde e da Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, nas

respetivas unidades orgânicas que lhes sucedem, previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da presente portaria, para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 10.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 119/2016, publicada no JORAM, I Série, número 54, de 28 de março de 2016, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 5 dias do mês de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)